



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.222 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre autorização para aquisição de uma área de terreno, contígua a área urbana do município, através de Decreto Expropriatório, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, aprovou, e, eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João do Paraíso autorizado a proceder a desapropriação de duas áreas de terreno, equivalente a 36,89 hectares, desmembrada da propriedade da empresa FLORESTAMINAS S/A.

Art. 2º - As referidas áreas serão destinadas a construção de: 01 Ginásio Poliesportivo, 01 Centro de Conveniência, 01 Cemitério, 01 Parque de Exposição, 01 Pista de Motocros, 01 Conjunto de Casas Populares, 01 Campo de futebol e ampliação do Aterro Sanitário.

Art. 3º - O Valor da indenização pela área desapropriada, será de R\$ 22.200,00 ( vinte e dois mil e duzentos reais), sendo o pagamento efetuado mediante compensação de débito referente a ISS em atraso, devido pela expropriada a municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 17 de novembro de 1.998.

  
José Pedro da Silva Filho  
PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

SANCIONADO EM

27/11/1998